



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017
PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL E AS EVIDÊNCIAS DA DESREGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Moema Amélia Serpa Lopes de Souza¹

Mônica Barros da Nóbrega²

Iara da Silva Cardoso³

Larissa Figueiredo Patrício⁴

Phalloma Oliveira Torres⁵

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo sistematizamos os resultados da pesquisa intitulada “A (des) regulamentação do trabalho do assistente social: um estudo das tendências do mercado de trabalho e as evidências da precarização das relações de trabalho”, que foi desenvolvida no Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social – GETRAPs, vinculado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, financiada pelo CNPq/Edital MCTI/CNPq nº43/2013. Teve como objetivos desvendar as modificações processadas no arcabouço jurídico-legal que orienta a gestão do trabalho no serviço público, de forma a indicar os seus rebatimentos/expressões no mercado de trabalho dos assistentes sociais. Demarca também as modificações na legislação trabalhista, empreendidas a partir

¹ Professora Doutora em Serviço Social, Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, da Pós Graduação em Serviço Social da UEPB e Coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social, e-mail serpamoema@gmail.com

² Professora Doutora em Serviço Social, Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, da Pós Graduação em Serviço Social da UEPB e integrante do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social, e-mail monicabnobreaga@yahoo.com.br

³ Graduanda em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, integrante do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social e-mail jarahs2@hotmail.com

⁴ Assistente Social, integrante do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social da Universidade Estadual da Paraíba, e-mail larissa-figueiredo0@hotmail.com

⁵ Assistente Social, integrante do Grupo de Pesquisa sobre Trabalho e Proteção Social da Universidade Estadual da Paraíba, e-mail pha_oliveira@hotmail.com



da Reforma do Aparelho do Estado iniciada nos anos 1990, acompanhando suas alterações até os anos 2015.

Metodologicamente caracterizou-se como uma pesquisa documental e bibliográfica, destacando o processo de desconstrução dos direitos sociais e trabalhistas, assim como, as mudanças nos processos de relação e organização do trabalho na conjuntura do capitalismo contemporâneo.

Teve como fonte de dados o arcabouço jurídico no âmbito nacional, tais como: o Regime Jurídico Único; Emendas Constitucionais, Medidas Provisórias e Projetos de Lei que estavam relacionadas a modificações nas relações de trabalho e a proteção ao trabalho no serviço público. Também incluímos as Leis 12.618/2012 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 por considerar suas implicações nas relações trabalhistas e proteção previdenciária. A captação dos documentos necessários à pesquisa foi realizada a partir do acesso aos sites da Presidência da República, entre outros, selecionados a partir de sua vinculação com a normatização do trabalho no âmbito público.

A síntese ora apresentada se constitui dos resultados alcançados, os quais tratam de algumas modificações na legislação trabalhista nos governos de Fernando Henrique Cardoso – FHC, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousserf que compreende o período das décadas de 1990 à 2015, nos permitindo identificar alterações significativas na legislação trabalhista do servidor público.

É importante ressaltar, que os resultados alcançados nesse estudo auxiliam nas pesquisas sobre mercado de trabalho do assistente social que vêm se constituindo como um significativo campo de investigação na área de Serviço Social. Dessa forma, destacamos as tendências do processo de desregulamentação e precarização do trabalho que também incidem sobre o mercado de trabalho do assistente social, contribuindo de maneira mais consistente para a construção do conhecimento teórico na área.

2. AS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Tem sido bastante frequente a discussão em torno da categoria trabalho e a conformação que o mesmo assume na atualidade. Neste sentido, os estudos acerca desta



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE
SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

temática vêm se direcionando na explicação dos determinantes e das atuais tendências das novas configurações assumidas pelo trabalho no atual contexto.

Uma reflexão fundamental toma como referência que as atuais condições de acumulação do capital implicam numa nova sociabilidade. No tempo presente, assistimos a era da racionalização do trabalho vivo e da fragmentação do trabalhador coletivo. Dessa forma, pressupomos que emergem novas necessidades e novas exigências para os indivíduos que têm como fonte única de sobrevivência, a venda de sua força de trabalho.

A atual apropriação precária da força de trabalho revela-se no estatuto do trabalho e do trabalhador conduzidos a formas de gestão flexibilizadas, que traduzem o espaço de desregulamentação do trabalho, imposto pela lógica destrutiva do capital mundializado. A força viva de trabalho assume uma nova conformação, expressa na intensificação dos ritmos, tempos e processos de trabalho que a expõem ao aumento da degradação de suas condições de trabalho, da precarização e fragilização do emprego e do salário. Logo, constitui-se uma nova morfologia do trabalho, como afirma Antunes (2000), em que a força viva de trabalho integra um processo de desregulamentação em escala global. É um fenômeno que revela a erosão do trabalho contratado e regulamentado e que incorpora uma força de trabalho não só inserida no espaço industrial, como também nos serviços, de forma flexível e precarizada.

Portanto, a flexibilização atinge o trabalho assalariado não se restringindo ao operariado tradicional das indústrias de bens materiais, mas expandindo-se para o setor de serviços que também assume neste momento de reestruturação um papel estratégico nos processos de distribuição, circulação e consumo de mercadorias, bem como na reprodução social, a exemplo dos serviços públicos oferecidos pelo Estado (SERPA, 2009).

A flexibilização do trabalho no âmbito público, corresponde às novas requisições do papel do Estado no conjunto das transformações societárias no capitalismo contemporâneo. A modernização requerida para o aparelho estatal tem como peça chave a flexibilização da administração pública, que vem sendo alcançada por meio de uma adequação do aparato legal concretizado pela edição de medidas provisórias e emendas constitucionais, que minaram o marco regulatório das relações de trabalho da Constituição Federal Brasileira de 1988, e também retrocederam algumas conquistas trabalhistas, expressas na Consolidação



das Leis do Trabalho (CLT) e na Previdência Social, retrocessos intensificados a partir de 2016, pela forte ofensiva das propostas de reforma trabalhista e previdenciária.

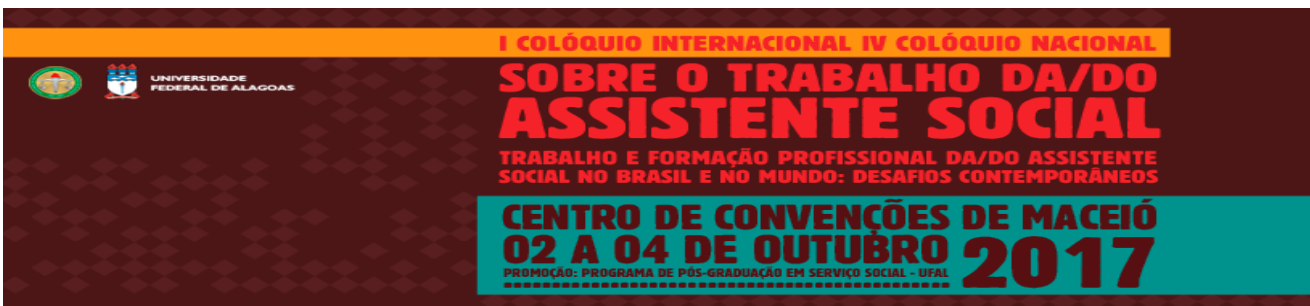
O que se atesta é um conjunto de modificações que vêm sendo incorporadas à legislação trabalhista, bem como a previdência social que dá cobertura aos trabalhadores do serviço público, esboçando os contornos do processo de desregulamentação das relações de trabalho no setor, com vistas à redução dos custos com trabalho. Como afirma Behring (2003, p.214), isto se deu por meio

da flexibilização das relações contratuais de trabalho, retirando-se o Estado da regulação destas relações, inclusive no que se refere à questão da proteção social, com a redução dos encargos sociais.

A legislação trabalhista é resultado dos acordos e negociações coletivas que passam a funcionar como instrumentos que formalizam as relações de trabalho refletindo as correlações de forças e contradições presentes na construção social do trabalho protegido e regulamentado (SERPA, 2009).

O processo de desregulamentação do trabalho ora em curso, representa um processo de desagregação dessa proteção social que se expressa nas relações, nos processos e na organização do trabalho. Concretiza-se, pois, não só pelas modificações nas ações normativas, legais e jurídicas, mas pelas imposições de uma lógica mercantil e produtivista que desvaloriza o trabalho, pela via da intensificação do uso da força de trabalho, pela captura de sua subjetividade e pela ameaça frequente do desemprego e da desproteção social. Neste sentido, as relações de trabalho que embora se encontrem num campo normativo, mas que revele insegurança e ameaça ao trabalhador também traduz, a nosso ver, esta nova conformação de desregulamentação.

Na realidade brasileira a Constituição Federal de 1988 teve um papel fundamental para edificar um patamar de direitos trabalhistas no serviço público federal, orientando também as outras esferas de governo, no que se refere à gestão da força de trabalho e, foi possível materializar um patamar de trabalho regulamentado e protegido para esses trabalhadores, incluindo neles os assistentes sociais.



Em que pese os efeitos vindouros dessa Constituição sobre as relações de trabalho no serviço público e sobre a dinâmica das políticas sociais, quando entram em vigor as medidas do Plano Diretor, nos anos 1990, notabilizam-se as restrições advindas das políticas de ajuste fiscal do Estado brasileiro. É inconteste que o governo de FHC (1994-2002) promoveu um conjunto de reformas⁶ na administração pública que interferiram diretamente na gestão do trabalho.

O direcionamento do Estado brasileiro a partir dos anos 1990 constituiu um novo patamar jurídico-legal para regulamentar a gestão do trabalho no serviço público e essas modificações têm implicações efetivas sobre a força de trabalho inserida neste setor e sobre o mercado de trabalho do assistente social.

3. A PROTEÇÃO DO TRABALHO: os efeitos nocivos da desregulamentação

O processo de desregulamentação do trabalho no Brasil vem se estabelecendo de forma legal, a partir de alterações graduais da legislação trabalhista e social. Em nosso estudo pudemos identificar um conjunto de medidas que expressam a efetivação de um processo de desconstrução e desproteção das relações de trabalho no serviço público. As informações que obtivemos apontam para um conjunto de mudanças na legislação trabalhista, orientados por “uma ‘nova’ cultura gerencial e na adoção de modernas práticas gerenciais” (SERPA, 2009, p 170), que teve seu fundamento inicial no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, em 1995.

Algumas legislações demonstram a construção de um novo patamar do trabalho regulamentado no serviço público e que comprometem os direitos trabalhistas assegurados na **Lei 8.112/90**, o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas. Esta legislação normatiza relações trabalhistas formais e protegidas socialmente no âmbito do serviço público nas três esferas de governo, incluindo, entre outras coisas: a acessibilidade aos cargos públicos por meio de concurso público; a estabilidade do vínculo; a isonomia salarial para funções equivalentes; os deveres

⁶ Esse conjunto de reformas foi denominado por Berhing(2003), como contrarreformas.



e direitos dos servidores; o sistema remuneratório que envolve os vencimentos, salários com as especificações das vantagens (gratificações, adicionais etc.); as penalidades, o processo administrativo e a aposentadoria. Com a implantação do Plano Diretor da Reforma do Estado, ocorreu um redirecionamento das ações do Estado que passaram a interferir diretamente nesta regulamentação do trabalho no setor público.

Destacamos, neste momento, a concretização de uma 'nova' cultura gerencial e a adoção de modernas práticas gerenciais (SERPA, 1999) que passam a orientar a gestão do trabalho no serviço público.

✓ **Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado.** Documento norteador da gestão do trabalho no serviço público, proposto no governo do presidente FHC, em 1995, estabelecendo as diretrizes para a reforma da administração pública brasileira, sob a alegação de promover a estabilização e assegurar o crescimento econômico. Entretanto, revelou-se como um processo de contrarreforma, marcado pela expropriação de direitos, principalmente os sociais e os trabalhistas. Teve como alvo central os ajustes nos gastos públicos e introduzir novas formas de gerenciamento da sua força de trabalho passando a responder aos preceitos da flexibilização dos processos, das relações e organização do trabalho. Esta ação programática também foi fomentadora do desemprego ao formalizar uma legislação trabalhista que corroborou com as estratégias de flexibilização das relações de trabalho, tanto no setor privado quanto no público; pelo incentivo aos programas de demissão voluntária; pelas investidas de privatização das estatais, e pela criação de organizações sociais e de agências reguladoras.

✓ **Emenda Constitucional nº 19/98,** teve um efeito destrutivo para o RJU, instituindo outra forma de contratação no serviço público (contratos celetistas), exceto para os cargos relacionados às "atividades exclusivas de Estado". O serviço público adere ao estatuto da flexibilização das contratações, incorporando trabalhadores com outras modalidades de vínculo, repercutindo no fim da isonomia salarial; na quebra da estabilidade, subordinando as necessidades de prestação de serviços e da ação dos trabalhadores às possibilidades orçamentárias, não prevalecendo o interesse público. Incorpora os elementos de



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

insegurança e precariedade para a relação de trabalho no serviço público (SERPA, 2009). Inclui-se ainda a desestruturação do plano de carreira, antes obrigatório para todos os servidores públicos do país. Atualmente a investidura em cargo público, após a aprovação prévia em concurso público, poderá ser feita pelo regime de emprego público (celetista) ou através de cargo público (estatutário). Inquestionavelmente esta foi a mais significativa expressão legal da desregulamentação do trabalho no serviço público nos anos 1990. Esta Emenda dedicou 40% de seus artigos aos trabalhadores, firmando seus efeitos sobre os aspectos econômicos e de diminuição de direitos.

✓ **Emenda Constitucional nº 20/98**, representou modificações substanciais no sistema de proteção social, especialmente no tocante a Previdência Social. A partir da nova orientação legislativa além do tempo de contribuição, teria que contar também, de forma cumulativa com uma idade mínima de 60 anos, se homem e 55 anos se mulher, isto pela regra geral do Art. 40 da CF/88, mesmo sendo estabelecidas as chamadas regras transitórias para disciplinar as situações já em curso quando da sua vigência.

✓ **Lei nº 9.849/99**. Altera a forma de contratação no serviço público por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta Lei permite prorrogar o contrato dos trabalhadores, assegurando ao gestor público a recontração dos trabalhadores temporários, desde que já tenha percorrido dois anos do encerramento do último contrato. Também amplia o leque das atividades passíveis de contratação para atender a um excepcional interesse público promovendo contratações para uma infinidade de cargos e funções, representando muitas vezes, uma nociva rotatividade para as atividades de caráter estruturante das ações públicas, a exemplo das ações no campo da saúde e educação (SERPA, 2009).

Como reforço a toda uma lógica de redução de gastos com a força de trabalho, a **Lei nº 101/00**, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é vista como código de conduta para os gestores públicos de todo o país, passando a vigorar para os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governos para orientar os gastos públicos. Institui uma mudança na ordem da administração pública no Brasil,



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE
SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

passando, entre outras coisas, a fixar limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Destacamos que nesta legislação existe o requisito de “Outras Despesas de Pessoal” que vem permitindo à gestão pública a contratação de funcionários prestadores de serviços, em substituição aos servidores e empregados públicos concursados e efetivos. Permite, por esta via, a efetivação da flexibilização das relações contratuais de trabalho no serviço público, incorporando novas modalidades de vínculos, nos quais repercute no fim da isonomia salarial, na quebra de estabilidade e da contratação dos trabalhadores às possibilidades orçamentárias.

Ainda podemos destacar neste período a formalização das **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP)** e as **Organizações Sociais (OS)**, fomentadas pelo PDRE/1995, que assumem o estatuto de organizações sociais públicas de direito privado atuando como parceiras em ações de focalização do Estado no atendimento das demandas sociais básicas, conforme seus próprios interesses, em que não há participação da comunidade e nem controle social. Expressa a parceria público-privada defendida pelo governo como forma de ampliar os espaços de privatização.

Em que pese um novo ciclo político-econômico favorável à algumas conquistas populares, nos governos de Luís Inácio (2003-2010) e Dilma Roussef (2011-2015), é possível identificamos uma linha de continuidade na gestão governamental da força de trabalho, pois não evidenciamos nenhuma alteração, correção e/ou reformulação na legislação em vigor, nem medidas legislativas que as tornassem sem efeito. As medidas legais dos governos subsequentes a FHC, não só mantiveram o processo de desregulamentação, como instituíram ações de continuidade e avanço na restrição dos direitos trabalhistas. Como destaca Alves (2017, p.4),

[...] incapaz de confrontar o bloco neoliberal no poder, [...], Lula apenas paralisou um processo histórico, sem revertê-lo no sentido de abolir a nova ordem da precariedade salarial. [...] Paralisar e congelar processos, não significa desativá-los e revertê-los.

Os dois mandatos do Governo Lula (2003-2010) revelam a permanência da tendência de regressão de direitos trabalhistas, muito embora com algumas particularidades



a exemplo da realização de concursos públicos para ingresso de novos servidores. Em que pese esse aspecto, podemos destacar algumas medidas que ilustram o traço de continuidade.

O primeiro destaque é para a **Emenda Constitucional nº 41/2003** que teve como foco principal modificar os artigos constitucionais que definiam as regras previdenciárias direcionadas a aposentadoria dos servidores públicos. A partir dessa EC a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço foi extinta, passando a constituírem novas regras de transição, mas que mantém a relação paritária entre tempo de contribuição previdenciária e idade.

Esta Emenda também instituiu o **abono de permanência** para os servidores que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade, fazendo jus ao equivalente valor de sua contribuição previdenciária.

Outro destaque é a **Emenda Constitucional Nº 47/2005**, que passa a estabelecer regras de aposentadorias, pensões para os servidores públicos, com parâmetros similares ao Regime Geral da Previdência, ressalvados os casos de atividades exercidas sobre condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. O conteúdo dessa Emenda também expõe a formalização da Previdência Privada para os servidores públicos a partir do momento que vai indicar o regime de previdência complementar, abrindo a possibilidade da criação de entidades fechadas de natureza pública.

Com a instituição desta EC o Governo Lula efetiva a Reforma Previdenciária já apontada no governo FHC e deflagra a continuidade do processo de restrição dos direitos previdenciários.

As informações acima apontam dois elementos que ilustram um processo de desregulamentação do trabalho. O primeiro diz respeito ao fato do Governo Lula não retroceder as medidas de ajustes de gastos públicos instituídas por FHC, que impactaram na racionalização dos gastos com a força de trabalho, mesmo considerando a ampliação de postos de trabalho via concursos públicos. Outro elemento refere-se à implantação de novas regras de aposentadorias e pensões que fortalecem a contenção de gastos com os trabalhadores e retrocede a direitos antes estabelecidos na CF/88.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

Seguindo na mesma direção, as medidas legislativas do governo Dilma Roussef (2010-2016), confirmam a tendência de supressão de direitos trabalhistas pela via da construção de um aparato normativo que confronta com o Regime Jurídico Único. Verificase que não ocorreram alterações positivas das leis trabalhistas e previdenciárias, a exemplo da **Emenda Constitucional nº 70/2012** e da **Lei 12.618/2012** que expressam medidas concretas da reforma da previdência social pública na direção da regressão e desmonte dos direitos trabalhistas dos servidores públicos e aposentados.

A ofensiva contra o trabalhador é mantida e modificações efetivas atacam de os direitos sociais, a exemplo da EC70/2012 que passa a estabelecer critérios para o cálculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos e propõe uma revisão das aposentadorias e pensões concedidas a partir de janeiro de 2004. De forma mais incisiva a **Lei 12.618/2012** passa a requerer o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo. Representa à privatização do direito a aposentadoria, pois acaba tornando obrigatória a adesão do servidor público ao plano de benefícios gerenciado por uma Fundação de Previdência Complementar instituída nos órgãos da União. Para assegurar uma aposentadoria que contemple um cálculo dos proventos sem perdas financeiras, o servidor é obrigado a aderir ao Plano de Previdência Complementar, pagando duplamente para ter acesso ao direito previdenciário.

A ofensiva contra o trabalho é mantida e, no segundo mandato da presidente Dilma Roussef que se inicia em 2015, modificações efetivas atacam de forma predatória os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários. Sob a justificativa do ajuste fiscal e aumento do superávit primário o governo federal restringe direitos da classe trabalhadora preservando os interesses do livre mercado e da acumulação rentista. A estratégia é manter um padrão de acumulação que, como diz Netto e Braz (2007, p. 212), intenciona “reverter a queda da taxa de lucro e criar condições renovadas para a exploração da força de trabalho”.

A concretização dessa lógica está bem expressa no processo de flexibilização da legislação trabalhista brasileira a partir das medidas governamentais e legislativas empreendidas no final do ano de 2014 e início de 2015, num claro movimento de reordenamento da CLT e do Regime Jurídico Único.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

Algumas medidas legais tornam efetivo esse processo regressivo de direitos trabalhistas e previdenciários. Como exemplo teremos a Lei nº 13.135/2015 (Regulamentação da Medida Provisória nº 664/2014) que altera a legislação dos benefícios de Pensão por morte (inclusive dos servidores públicos), Auxílio doença e Auxílio reclusão, restringindo o acesso ao benefício através de novos critérios de seletividade, bem como estabelecendo o valor monetário a que terá direito. Regras essas válidas tanto para a esfera privada quanto para a pública. Como exemplo, destacamos o Auxílio doença, que incorpora uma nova exigências de acesso e o valor do benefício, o auxílio passa a ser assumido pela empresa até o 30º dia de afastamento, e não mais até de 15 dias de licença médica, o pagamento pela previdência social será realizado a partir do 31º dia de afastamento da empresa (DIEESE,2015).

Outro elemento importante dessas alterações na legislação, é que a perícia médica poderá ser realizada através de instituições conveniadas com INSS, com empresas privadas ou com outros órgãos e entidades públicas, o que incentiva o processo de gestão do público pela iniciativa privada (SERPA, 2016).

Com esta medida o governo busca corrigir “as distorções, abusos e fraudes” na previdência social pública, dessa forma penaliza os trabalhadores comprometendo às políticas públicas e precarizando o trabalho pela via da seletividade massiva dos direitos trabalhistas, ainda com o agravante de instituir a privatização e terceirização da perícia médica.

Outra alteração diz respeito a Lei nº 13.134/2015 (Regulamentação da Medida Provisória nº 665/2014) que altera os benefícios de seguro-desemprego, abono salarial e seguro-defeso. As alterações acompanham a mesma lógica de restringir o direito pela via de critérios tanto para seu acesso, quanto ao valor monetário a que terá direito.

No conjunto dessas modificações na legislação podemos incluir duas novas normatizações que não implicam diretamente em quebra de direitos, mas representam alternativas aos ajustes de gastos com a força de trabalho. Podemos destacar a **Lei 13.183/2015** que estabelece uma nova regra para aposentadoria, conhecida como 85/95. É uma regra que incide mais sobre as aposentadorias por tempo de contribuição e permite que os trabalhadores se aposentarem com valor integral do salário de benefício a que



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017
PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

tiverem direito, em comparação com a regra do fator previdenciário. Conforme dados do DIEESE (2015), a maioria das pessoas se aposenta por idade, representando 56,4%, 16,6% por invalidez e 27% por tempo de contribuição. Dessa forma, haverá uma incidência maior sobre esse público de 27%. A nova regra estabelece que a soma da idade mais o tempo de contribuição, que deve ser de, no mínimo, 35 anos para homens e 30 para mulheres, contabilizando, respectivamente, um total de 95 para homens e 85 para mulheres (SERPA,2016).

Assim, podemos ressaltar com base nas legislações supracitadas, que a flexibilização do aparato jurídico-legal fez emergir um quadro de pessoal paralelo, instituindo a estabilidade e o trabalho regulamentado como exclusividade de poucos e a desregulamentação e precarização como alternativa para muitos.

A ofensiva contra o trabalho protegido tem seu agravamento após o Golpe Jurídico Parlamentar em 2016, que afasta da presidência Dilma Rousseff, possibilitando o avanço dos interesses do grande capital. Recentemente tivemos a aprovação da Lei 13.429 em março de 2017, a chamada Lei da Terceirização, que regulamenta o trabalho temporário para empresas de prestação de serviços em atividades meios e fins. Essa medida tem implicações significativas sobre os trabalhadores os submetendo a inúmeros riscos, como a perda do emprego, a redução de salários, a precarização das condições de trabalho e ausência de direitos trabalhistas e previdenciários. Em síntese, mascara a contratação temporária sem direitos trabalhistas estabelecendo contratos através de cooperativas representando a flexibilização das relações de trabalho expressa pelo trabalho informal e, como afirma Braga (2015), a terceirização é a grande expressão da tragédia do trabalho no Brasil.

Está em curso na Câmara Federal uma contrarreforma trabalhista já expressa nas propostas de modernização da CLT, a exemplo do Projeto de Lei 6787/16, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, e o Projeto de Lei Suplementar 218/16, que regulamenta o Contrato de Trabalho Intermitente, apresentando em todas as proposituras um conteúdo que institucionaliza a desregulamentação do trabalho.

No âmbito dos serviços públicos, principalmente no campo das políticas sociais da saúde e assistência social, esse processo de desregulamentação tende a se agravar pelo



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE
SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017
PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

baixo padrão salarial, pela ausência de concursos públicos, pela inexistência de planos de carreira e pelo retardamento da aposentadoria evidenciando a falta de investimento e valorização do trabalhador. Essa é a realidade de boa parte dos assistentes sociais considerando que é a saúde e assistência social que incorporam o maior número de profissionais.

A rigor, a tendência que se fortalece é de instituir uma nova morfologia das relações de trabalho formalizada por um marco regulatório precário para os serviços públicos. O que prevalece é uma direção política de gestão do trabalho direcionada por uma racionalização dos custos com a força de trabalho, desvinculada de uma construção democrática de relações de trabalho que não fortalece um processo de negociação coletiva e tende a tornar este trabalho formal e regulamentado numa nova expressão da flexibilização do trabalho nos serviços públicos.

Segundo nesta direção, o mercado de trabalho dos assistentes sociais no âmbito das políticas de saúde e assistência social acompanha dois movimentos relacionados numa mesma lógica que, ao precarizar as formas e condições de atendimento dos serviços públicos, também se precariza o trabalho e a vida desse trabalhador.

Ao estabelecermos uma relação desse conjunto de reformulações legais no âmbito das relações trabalhistas no serviço público e o mercado de trabalho do assistente social nos remete a uma problemática relevante, pois a esfera pública continua se constituindo como grande incorporador da força de trabalho para os assistentes sociais. Este mercado de trabalho sofre todas as inflexões advindas desse processo regressivo de direitos trabalhistas, em que pese a legislação específica do Serviço Social ter constituído, também no curso desse período, um conjunto de normativas de proteção ao trabalho profissional, a exemplo da Lei de Regulamentação da profissão 8.662/93, do Código de Ética e da Lei nº 12.317/2010, conhecida como a Lei das 30 horas.

Segundo Serpa (2009), a legislação trabalhista, os acordos e negociações coletivas são instrumentos que regem as relações trabalhistas e refletem a luta de classes e as contradições presentes na construção social do trabalho protegido e regulamentado. Esse processo de regressão de direitos trabalhistas aponta para uma grave desarticulação das entidades sindicais representativas dos trabalhadores, que nesse contexto não obtiveram



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE
SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

ganhos políticos, sociais e econômicos frente a ofensiva contra o trabalho. O confronto tem se estabelecido na tentativa de conseguir a manutenção de direitos trabalhistas já garantidos constitucionalmente e nesta frente, todos os trabalhadores têm sido frontalmente atingidos.

4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O novo modelo de gestão do trabalho adotado, em razão da nova fase do capital, requer a reorganização do trabalho em todas as esferas. A atual tendência do mercado de trabalho profissional evidencia um processo de descentralização administrativa que foi acompanhada por um arcabouço jurídico legal que instituiu novas formas de ingresso e contratação para o serviço público. A Reforma Administrativa, iniciada nos anos 1990, instituiu um novo arcabouço legal para a força de trabalho dos serviços públicos determinando, entre outras coisas, a quebra da estabilidade e a ocorrência de contratos flexíveis e impondo medidas de ajustes e contenção de gastos com a força de trabalho.

A configuração do mercado de trabalho dos assistentes sociais tem como elemento determinante as tendências atuais de gestão da força de trabalho, seja no âmbito privado ou público. O profissional de serviço social compõe o universo dos trabalhadores e tem sofrido as investidas desse processo, em que pese seu aparato jurídico profissional assegurar um perfil profissional compatível com as requisições atuais da profissão. Apresenta-se para o espaço ocupacional na esfera pública a expansão dos contratos flexíveis, a desregulamentação dos direitos trabalhistas como férias, licenças remuneradas e 13º salário. O assistente social enfrenta o processo de precarização expresso nos baixos salários, na extensão da jornada de trabalho, na rotatividade e na requisição da seletividade e imediatividade das ações profissionais.

A legislação que ampara o exercício profissional no serviço público interfere no mercado de trabalho e no exercício profissional, tendo em vista que estamos em tempos em que o negociado se sobrepõe ao que está legislado. Nossas reflexões requisitam uma atenção redobrada no que tange as modificações na legislação trabalhista, mas também sobre as requisições postas para o exercício profissional.



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL

SOBRE O TRABALHO DA/DO ASSISTENTE SOCIAL

TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA/DO ASSISTENTE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACEIÓ
02 A 04 DE OUTUBRO 2017

PROMOÇÃO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - UFAL

Assim, acompanhando a nova morfologia do trabalho nos serviços públicos, fundamentada por uma nova legislação, aos assistentes sociais se impõe um mercado de trabalho que oferece contratos de trabalho temporário, fato que remete à prevalência de vínculos vulneráveis, incapazes de garantir direitos trabalhistas aos profissionais e assegurar uma atuação qualificada. Os baixos salários também são uma marca nesse mercado, que ao incorporar profissionais os remete também a constituição de outras formas de complementação salarial demonstrando também o sobretrabalho dos profissionais que estão inseridos em mais de um espaço sócio-ocupacional. Portanto, apesar de existir uma ampliação do mercado de trabalho profissional, este vem ocorrendo a partir de uma expansão precarizada.

Enfim, as aproximações sucessivas realizadas, a partir do material consultado, possibilitou apreender importantes tendências presentes no atual campo da gestão do trabalho e identificar modificações e alterações processadas no arcabouço jurídico-legal que orienta as relações de trabalho nos serviços públicos e, nesse caminho, foi possível também uma aproximação aos reatamentos no mercado de trabalho do assistente social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira. <https://blogdaboitempo.com.br> Acesso em 02 de maio 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho** – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRAGA, R. "A terceirização é a grande expressão da tragédia do trabalho no Brasil" <http://www.pstu.org.br/node/21375> Acesso em 24 de fevereiro de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.662 de 7 de julho de 1993**; 172º da Independência e 105º da República. ITAMAR FRANCO. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm) >. Acesso em 30 de agosto de 2013.



_____. Presidência da República. **Emenda Constitucional Nº 19, de 04 de junho de 1998.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm >. Acesso em 17 de setembro de 2013.

_____. Presidência da República. **Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm >. Acesso em 18 de setembro de 2013.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.** 179o da Independência e 112o da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em 27 de novembro de 2013.

DIEESE. **Considerações sobre as Medidas Provisórias 664 e 665 de 30 de dezembro de 2014,** Janeiro/ 2015.

NETTO, J. P; BRAZ, M. **Economia política:** uma introdução crítica. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SERPA, Moema A. O trabalho em saúde: os fios que tecem a desregulamentação do trabalho nos serviços públicos. **Tese de Doutorado.** UFPE. Recife, 2009.

SERPA, Moema A. PATRICIO, Larissa F. TORRES, Phalloma O. CARDOSO, Iara S. A (Des) regulamentação do trabalho do assistente social: um estudo das tendências do mercado de trabalho e as evidências da precarização das relações de trabalho. **Relatório de Pesquisa/PIBIC.** UEPB, 2016.